



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

LEI ORDINÁRIA N.º 1767 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder Vale Alimentação Especial de Natal 2025 aos servidores do Legislativo Municipal de São João Batista Do Glória/MG na forma que especifica, e dá outras Providências.”

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG nos usos de suas atribuições legais aprovou e o **Chefe do Poder Executivo do Município** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Vale Alimentação Especial de Natal 2025, a ser pago em parcela única no mês de dezembro deste ano, destinado aos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de São João Batista do Glória.

Art. 2º O Vale Alimentação Especial de Natal 2025, de caráter indenizatório, será pago exclusivamente em pecúnia, em parcela única, no valor de até R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), e será acumulável ao Vale Alimentação instituído pela Lei nº 1749, de 18 de março de 2025, exclusivamente para o exercício de 2025.

§1º O pagamento do Vale Alimentação Especial de Natal 2025 será feito proporcionalmente ao número de meses trabalhados pelo beneficiário no ano corrente de 2025.

§2º Será considerado mês trabalhado apenas aquele cujo servidor público esteve em efetivo exercício por 10 (dez) ou mais dias.

EDER
APARECIDO DE
PAULA
GARCIA:086773
18690

Assinado de forma
digital por EDER
APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2025.12.05
15:35:50 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

§ 3º O servidor que acumule cargo ou função na forma da Constituição da República fará jus à percepção de somente um Vale Alimentação Especial de Natal 2025.

§ 4º A parcela adicional também será concedida, nos termos desta Lei, aos servidores públicos ativos que se encontrem afastados por motivo de doença, acidente de trabalho ou licença maternidade ou paternidade.

Art. 3º Não farão jus ao benefício previsto nesta Lei os agentes políticos.

Art. 4º. Os recursos necessários para a cobertura das despesas previstas nesta Lei são os constantes das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 05 de dezembro de 2025.

EDER APARECIDO DE
PAULA
GARCIA:08677318690

Assinado de forma digital por
EDER APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2025.12.05 15:36:24
-03'00'

EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA
Prefeito Municipal

